



FLS Nº 040
PROC. Nº DISP. 04/19
RÚBRICA 2

Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
CNPJ: 06.759.062/0001-68

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Santa Luzia-MA.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestar Contratação de empresa especializada aquisição de material permanente diversos, destinados a modernização da Câmara municipal de Santa Luzia.

Ementa: II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só. Art. 24, II da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO Nº004/2019/ASSEJUR-CMSL

Examina-se o processo acima em epígrafe, cujo objeto versa sobre a Contratação de empresa especializada para prestar Contratação de empresa especializada aquisição de material permanente diversos, destinados a modernização da Câmara municipal de Santa Luzia, no valor total de R\$16.962,50 (dezesesseis mil e novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos;

Encontra-se anexado ao presente processo 3 (três) cotações de preços conforme mapa de apuração e classificação das cotações de preços;

Para a presente prestação dos serviços, encontra-se disponibilidade de dotação orçamentária, para a despesa, conforme encontra-se informado pelo Setor Financeiro.

Analisando-se as condições dos serviços, observa-se que estão presentes requisitos de dispensa de licitação, na forma do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, verbis

Art. 24. É dispensável a licitação:



FLS Nº 041
PROC. Nº DISP. 04/19
RÚBRICA 8

Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
CNPJ: 06.759.062/0001-68

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento do pedido e que sejam os autos encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, para autorização e a adoção das providencias cabíveis.

É o parecer, s.m.j.

Santa Luzia 22 de janeiro de 2019.

PEDRO SOARES NOBRE
OAB nº 3997/MA

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Santa Luzia-MA